



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos.

Autor: Deputado VITOR VALIM

Relator: Deputado JOSÉ PRIANTE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião ocorrida no dia 28 de outubro de 2015, durante a discussão da matéria foram apresentadas sugestões pelos Deputados Alberto Fraga, Eliziane Gama e Laura Carneiro, no sentido de excluir da redação do art. 2º do projeto a expressão *suspeitos*, para melhor adequação do dispositivo.

Assim, por considerá-la pertinente, acolho a sugestão e apresento a emenda anexa, com a supressão da expressão *suspeitos*, constante do art. 2º do projeto, por considerar que somente o nome de condenados deve constar do cadastro proposto.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 629, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 2015

EMENDA Nº 1

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 629/2015.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 629, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pedófilos, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia” (NR).

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Relator